

PORTARIA Nº 577/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o art. 2º, da Portaria nº 521/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 26/10/2021, que determinou o período de 03/11/2021 a 19/11/2021 para o recadastramento obrigatório dos membros e dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período do recadastramento, constante no art. 2º da Portaria nº 521/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O recadastramento ocorrerá no período de 22/11/2021 a 30/11/2021.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 22/11/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 0340/2021

PROCESSO Nº: 47441/2020-4 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ORIGINÁRIO: 39464/2019-9

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: SANTANA DO ACARAÚ

EXERCÍCIO: 2013

RESPONSÁVEL: FRANCISCA EDLÚCIA ARAÚJO ARCANJO

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 15 a 19 DE FEVEREIRO DE 2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Embargos de Declaração. Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, exercício de 2013. Parecer do Ministério Público de Contas opina pelo não conhecimento dos embargos de declaração. Julgamento pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração, face a intempestividade. Manutenção da deliberação anterior em todos os seus termos - Acórdão nº 415/2019. Manutenção do julgamento pela procedência parcial desta Tomada de Contas Especial, considerando-a irregular.